



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.001062/2022-13**

Interessados: **ELIA JACINTA MEDINA NUNEZ**

ELISMAR DEL VALLE ROJAS MEDINA

DANNELYS DEL VALLE PARARE MEDINA

DANNY ELIAS PARARE MEDINA

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por ELIA JACINTA MEDINA NUNEZ, natural da Venezuela, RNM nº F062903-E, em nome de seus filhos DANNY ELIAS PARARE MEDINA, natural da Venezuela, Protocolo de Refúgio nº 08485.003528/2019-65, ELISMAR DEL VALLE ROJAS MEDINA, natural da Venezuela, Cédula de Identidade V 31.286.881 e DANNELYS DEL VALLE PARARE MEDINA, natural da Venezuela, Cédula de Identidade V 32.772.965.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda suficiente para arcar com as taxas de regularização de seus filhos. A requerente também declara que a única renda provida pela família é de seu esposo, que recebe R\$1.500,00 mensais, sendo que é utilizada para suprir as necessidades básicas da família, composta por 6 pessoas, incluindo uma criança de 5 meses.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/03/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28003095** e o código CRC **CB6B6050**.

Referência: Processo nº 08286.001062/2022-13

SEI nº 28003095